



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.806

De 26 de junho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 046/12-L,

De 16 de maio de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.760 de 04/06/12.

(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira – PSD e
Milton Brasil Cavalcante – PSC)

**Cria o programa de alimentação diferenciada
para crianças diabéticas matriculadas na Rede
Municipal de Ensino.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei criado o Programa de
Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas matriculadas na Rede
Municipal de Ensino.

Art. 2º Este Programa será elaborado e
desenvolvido pela Diretoria de Educação em todas as Escolas Municipais.

§ 1º A Diretoria de Saúde deverá elaborar e
fornecer a Diretoria de Educação, após exames de constatação, uma relação
completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino
portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam inseridas no presente
Programa de Alimentação Diferenciada.

§ 2º Compete também a Diretoria de Saúde
fornecer a Diretoria de Educação, relação de alimentação adequada e
compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na Rede
Municipal de Ensino, para completa implantação desse Programa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá
regulamentar a presente Lei no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), a contar
da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/6/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

**Publicada aos 26 de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2012.**

/lco.-

CETSA#28/6/2012-10:21:54 4014/2012 FI